



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2018/CONSU**

**Cria os Observatórios Sociais na  
Universidade Federal de Sergipe e aprova  
seu Regimento Interno.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 21/99/CONSU, que homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03/2014/CONSU, que aprova alterações no Regimento Interno da Reitoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade estatutária da UFS de promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 48.174/2018-19;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Criar na Universidade Federal de Sergipe os Observatórios Sociais, a fim de integrar ações de pesquisa, ensino e extensão, visando o compartilhamento do conhecimento e dos seus benefícios com a sociedade sergipana.

**Art. 2º** Os Observatórios Sociais serão regidos pelas normas constantes no Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2018/CONSU**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DOS OBSERVATÓRIOS DA UFS**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** Os Observatórios Sociais se constituem como estrutura administrativa da Universidade Federal de Sergipe que tem por missão elaborar, instituir e acompanhar programas e políticas de ensino, pesquisa e extensão que, de forma integrada, consolidem e ampliem a relação entre a Universidade e a sociedade sergipana.

**Parágrafo único.** Os Observatórios Sociais são um espaço de integração de pessoas, conhecimentos e práticas; estando voltados para o entendimento e a resolução de problemas acadêmicos e sociais.

**Art. 2º** Os Observatórios Sociais deverão cumprir os seguintes objetivos:

- I. fortalecer o intercâmbio com organizações da sociedade, estabelecendo mecanismos de troca de experiências e informações;
- II. criar canais de interlocução entre a Universidade e a sociedade, para que a instituição absorva as demandas comunitárias na elaboração, implementação e acompanhamento de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- III. intensificar a interação da Universidade com o setor produtivo, com a comunidade local e com os segmentos populares a partir do levantamento de demandas e da elaboração de projetos e programas;
- IV. produzir diagnósticos e ações para a solução de problemas sergipanos, com a melhoria da qualidade de vida, com a preservação do meio ambiente e com a busca do desenvolvimento com sustentabilidade;
- V. estimular a integração dos Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, e,
- VI. promover a democratização do acesso aos conhecimentos produzidos e acumulados na academia, através do Repositório Institucional, vinculando as bases de dados e as informações sobre a UFS para a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

**Parágrafo único.** Em termos de organograma os Observatórios Sociais ficam integrados ao Gabinete do Reitor.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** Os Observatórios Sociais se estruturam a partir das seguintes unidades:

- I. Fórum de Integração de Saberes;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Gerência de Projetos, e,
- IV. Observatórios Temáticos.

**CAPÍTULO I  
O Fórum de Integração de Saberes**

**Art. 4º** O Fórum de Integração de Saberes (FIS) é uma instância consultiva dos Observatórios voltada para a produção das demandas que serão consideradas como eixos temáticos para a elaboração dos projetos de a serem executados pelos Observatórios Temáticos.

**Art. 5º** O Fórum de Integração dos Saberes (FIS) se constitui num espaço de discussão aberto aos órgãos ou instituições públicas ou privadas da sociedade civil, movimentos sociais, cidadãos comuns e pesquisadores.

**Parágrafo único.** A função do FIS é promover discussões e plenárias com vistas a apresentar questões ou necessidades, internas ou externas à UFS, que possam ser desenvolvidas ou executadas em eventos ou projetos de ação dos Observatórios.

**Art. 6º** As demandas serão primeiramente submetidas à Gerência de Projetos para assim se tornarem temas para as plenárias e discussões do FIS.

**Parágrafo único.** As demandas devem partir de órgãos representativos de classe, de estudantes, empresas, instituições, governos e movimentos sociais organizados ou por unidades acadêmicas e administrativas da UFS.

**Art. 7º** O FIS deverá promover eventos regulares voltados para difusão e compartilhamento conhecimento, para a divulgação dos trabalhos dos Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFS.

**Parágrafo único.** As ações do FIS poderão acontecer em qualquer campi ou centro da UFS e mesmo fora da Instituição.

**Art. 8º** A Coordenação dos Observatórios Sociais será responsável pela direção do FIS, respondendo pelo agendamento, divulgação e condução das plenárias e eventos promovidos.

## **CAPÍTULO II**

### **Conselho Deliberativo**

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo é a instância responsável pela gestão dos Observatórios e pela definição das políticas de ação para o cumprimento da sua missão.

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo dos Observatórios Sociais terá a seguinte composição:

- I. Reitor ou Vice-Reitor (Presidente/Vice-Presidente);
- II. Coordenador dos Observatórios Sociais (Secretário Geral);
- III. Presidente da FAPese ou representante;
- IV. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis ou representante;
- V. Pró-Reitor de Extensão ou representante;
- VI. Pró-Reitor de Graduação ou representante;
- VII. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou representante;
- VIII. Pró-Reitor de Planejamento ou representante;
- IX. um representante eleito entre os Diretores de Centro/Campi;
- X. um representante docente indicado pela ADUFS;
- XI. um representante dos técnicos indicado pelo SINTUFS, e,
- XII. um representante dos estudantes indicado pelo DCE.

**Parágrafo único.** Para tomada de decisões pelo Conselho Deliberativo será exigida a presença de no mínimo metade de seus membros.

**Art. 11.** Ao Conselho Deliberativo caberá:

- I. definir a Política de gestão dos Observatórios Sociais;
- II. estabelecer a Agenda das plenárias do Fórum de Integração dos Saberes, considerando as informações da Gerência de Projetos;
- III. definir as formas de relação entre os Observatórios, os Centros/Campi, as Fundações de Apoio e a Sociedade;
- IV. analisar e deliberar sobre as demandas advindas do Fórum de Integração de Saberes, definindo as Chamadas Públicas ou Editais que serão lançados;

- V. estabelecer os critérios e princípios norteadores para as propostas de Programas, Projetos, Ações e Eventos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. julgar demandas de prorrogação de Planos de Trabalho e projetos advindas dos Observatórios Temáticos, e,
- VII. deliberar sobre as questões de funcionamento, ocupação, apoio técnico e uso do espaço e dos equipamentos dos Observatórios Sociais.

**Art. 12.** São atribuições da Presidência do Conselho Deliberativo dos Observatórios Sociais da UFS:

- I. convocar e presidir reuniões;
- II. submeter ao Conselho Superior para aprovação o relatório anual das atividades dos Observatórios;
- III. designar o Coordenador dos Observatórios Sociais, e,
- IV. propor políticas para ampliar o espectro de ação dos Observatórios na sua integração com a sociedade.

**Art. 13.** São atribuições do Secretário Geral do Conselho Deliberativo dos Observatórios Sociais da UFS:

- I. secretariar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. elaborar Editais e Chamadas para captação de propostas a partir das demandas advindas do FIS e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. elaboração de relatórios e documentos;
- IV. encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo relatório anual das atividades realizadas, e,
- V. encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo demandas de prorrogação de projetos ou planos de trabalho advindas dos Observatórios.

### **CAPÍTULO III** **Gerência de Projetos**

**Art. 14.** A Gerência de Projetos é uma estrutura administrativa voltada para a gestão contábil e financeira dos projetos a serem executados pelos Observatórios Temáticos.

**Art. 15.** A Gerência de Projetos será composta das seguintes subunidades:

- I. Coordenação dos Observatórios Sociais da UFS;
- II. Tecnologia da Informação;
- III. Secretária de Apoio, e,
- IV. Núcleo de Documentação.

**Art. 16.** A Gerência de Projetos deverá desempenhar as seguintes funções:

- I. coordenação dos Observatórios Sociais;
- II. desenvolvimento de mecanismos eletrônicos para recebimento das demandas de projetos e para divulgação de ações e eventos;
- III. desenvolvimento de mecanismos de tecnologia da informação para acompanhamento da execução dos projetos abrigados pelo Observatório;
- IV. alimentação, aperfeiçoamento e manutenção do Portal Eletrônico do Observatório, em parceria com o NTI;
- V. recebimento e sistematização das demandas de temas para a realização de plenárias do Fórum de Integração de Saberes;
- VI. agendamento e coordenação das reuniões do Fórum de Integração de Saberes;
- VII. secretaria das reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII. atendimento ao público interno e externo;
- IX. elaboração de relatórios e documentos;
- X. colaborar com o SIBIUFS, através do seu Núcleo de Documentação, para a alimentação do Repositório Institucional com as ações do Observatório;
- XI. elaborar Editais e Chamadas para captação de propostas a partir das demandas advindas do FIS e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- XII. apoiar na Captação de recursos financeiros e parcerias para desenvolvimento de projetos, atuando em cooperação com a FAPESE;
- XIII. prestar apoio técnico aos projetos implementados pelos Observatórios Temáticos, colaborando no seu acompanhamento e prestação de contas;
- XIV. encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo relatório anual das atividades realizadas;
- XV. encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo demandas de prorrogação de projetos ou planos de trabalho advindas dos Observatórios Temáticos, e,
- XVI. manter atualizada e arquivada a documentação relativa aos projetos desenvolvidos.

**Art. 17.** A Gerência de Projetos deverá atuar em parceria com a FAPESE e a COPEC/PROPLAN, com ênfase no estabelecimento de diretrizes para execução dos projetos vinculados aos Observatórios Temáticos.

**Art. 18.** Para elaboração de Editais e Chamadas quando da captação de propostas, a Gerência de Projetos deverá consultar os Comitês de Assessoramento.

**Parágrafo único.** Os Comitês de Assessoramento serão compostos por avaliadores *ad hoc* vinculados aos programas de pesquisa, ensino e extensão das pró-reitorias acadêmicas.

#### **CAPÍTULO IV** **Observatórios Temáticos**

**Art. 19.** Os Observatórios Temáticos são unidades de Ensino-Pesquisa-Extensão que se estruturam a partir das demandas expressas nas Chamadas/Editais Públicos, a fim de executar os projetos.

§ 1º Cada Observatório Temático deverá dispor de infraestrutura necessária para o cumprimento das suas ações e deverá ser composto por grupos dedicados à pesquisa, extensão e formação que atuem, necessariamente, de forma multi e interdisciplinar na execução dos projetos sob sua responsabilidade.

§ 2º Em cada Observatório Temático deverá haver uma secretaria de apoio administrativo responsável pela gestão do espaço e organização das suas ações.

§ 3º Em cada Observatório Temático será definido, por indicação do conjunto dos pesquisadores vinculados àquele Observatório, um Coordenador.

§ 4º O Coordenador do Observatório Temático responderá pela organização das ações para o cumprimento dos planos de trabalho designados ao mesmo e pela gerência da equipe.

§ 5º Findo o Plano de Trabalho ou o prazo de execução do Projeto o espaço do Observatório Temático será disponibilizado para outra Chamada Pública, novamente por tempo determinado.

§ 6º A continuidade das ações dos Observatórios Temáticos pode ser garantida, mesmo havendo o cumprimento dos Plano de Trabalho, por meio da institucionalização de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

§ 7º Propostas de criação de Observatórios Temáticos devem ser enviadas ao Conselho Deliberativo dos Observatórios Sociais da UFS para análise e julgamento.

#### **TÍTULO III** **DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 20.** A infraestrutura de cada observatório temático, mesmo aquela adquirida na gestão de projetos específicos, incluindo máquinas e equipamentos, será patrimoniada em nome dos Observatórios Sociais da UFS.

**Art. 21.** Caberá a cada coordenador de Observatório Temático a responsabilidade pela conservação dos equipamentos a ele vinculados durante a vigência do projeto.

**Art. 22.** Equipamentos multiusuário que venham a ser posteriormente adquiridos pelos Observatórios Sociais terão a sua responsabilidade de gestão compartilhada conforme o disposto no parágrafo anterior.

#### **TÍTULO IV DAS RECEITAS**

- Art. 23.** Integrarão o patrimônio e as receitas dos Observatórios Sociais da UFS:
- I. dotação orçamentária da Universidade Federal de Sergipe;
  - II. bolsas e auxílios provenientes dos órgãos federais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão;
  - III. bolsas e auxílios provenientes de órgãos estaduais ou municipais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão;
  - IV. proventos de consultorias prestadas a entidades públicas ou privadas;
  - V. proventos de projetos de pesquisa realizados junto a entidades públicas ou privadas;
  - VI. proventos de projetos de extensão realizados junto a entidades públicas ou privadas, e,
  - VII. doações.

#### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** O Comitê Deliberativo poderá estabelecer normativos específicos para funcionamento dos Observatórios Sociais da UFS, respeitando o disposto nesta Resolução.

**Art. 25.** Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Deliberativo dos Observatórios Sociais da UFS ou pelo CONSU.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

---